

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/03/20
Manoel Franklin Pereira Barros



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/93-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AMBEV S.A. - Filial Maués .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Antártica, nº 595/597, Bairro Maresia, Maués-AM

CNPJ/CPF: 07.526.557/0017-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.341.984-7

FONE: (97) 3542-1153/1886

FAX: (92) 3212-9605

REGISTRO NO IPAAM: 1013.1905

PROCESSO Nº: 0356/93-V2

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Antarctica, nº 595/597, Bairro Maresia, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de concentrados natural de guaraná.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

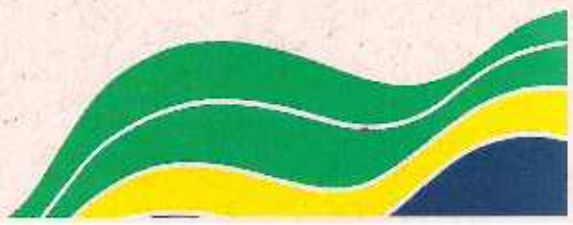
Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 047/93-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0356/93-V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade ao monitoramento **semestral** dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, alumínio, sulfato, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, fósforo, chumbo total, cloretos, ferro, zinco, manganês, cianeto total, níquel, fenóis totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, as análises efetuadas, com assinatura do técnico responsável da empresa. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada do lodo da **ETDI**, devendo ser encaminhado a este IPAAM, semestralmente, os Certificados de destinação final.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados processo produtivo, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Certificado de destinação final dos resíduos, inclusive do lodo da **ETDI**.
12. Realizar **semestralmente** o monitoramento das emissões atmosféricas (caldeira), realizado por laboratório cadastrado e licenciado no IPAAM, para esta finalidade, devendo constar no laudo analítico no mínimo os seguintes parâmetros: **CO, SO₂, NO_x, CO₂ e material particulado**, os resultados estarem em conformidade com a Resolução CONAMA nº 382/06 e suas alterações.
13. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, relatórios referentes aos exercícios simulados previsto no Plano Emergencial da empresa.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Laudo de Inspeção Técnica da Caldeira, com ART.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para a **captação de efluentes**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERIL.
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para o **lançamento de efluentes**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/ Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.